



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES E COMERCIAL PIRAMIDE  
ATACADISTA LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

**CONTRATADO:** COMERCIAL PIRAMIDE ATACADISTA LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.737.768/0001-09, com sede à Rua José Rita Nº 173, Bairro: Centro, DAVINOPOLIS -GO CEP: 75.730-000, neste instrumento denominada Contratada, representada pela Sra. WANDERLEIA SEBASTIANA DIAS DE SOUZA, portador do CPF nº (em sigilo).

**FUNDAMENTO:**

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 10/2025, Dispensa de Licitação nº 08/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO**

2.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição, sob demanda, mediante envio de ordem de entrega, de itens de papelaria, de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL SULFITE A4, GRAMATURA 75G, 210MM X 297MM, PACOTE COM 500 FOLHAS.	PACOTE	60	REPORT	R\$ 27,50	R\$ 1.650,00



2	COLA BRANCA 500G LAVÁVEL.	UNIDADE	2	PIRA	R\$ 10,00	R\$ 20,00
3	COLA BRANCA – TUBO 40G.	UNIDADE	8	FRAMA	R\$ 2,00	R\$ 16,00
4	PASTA AZ, COR PRETA, FORMATO A4 LOMBARDA LARGA COM VISOR, MECANISMO NIQUELADO, 282MM X 75MM X 315MM.	UNIDADE	60	FRAMA	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
5	PAPEL COLOR A4 180G, 210 X 297 NA COR VERMELHO, PACOTE COM 10 FOLHAS	PACOTE	2	USAPEL	R\$ 20,00	R\$ 40,00
6	PAPEL COLOR A4 180G, 210 X 297 NA COR AMARELO, PACOTE COM 10 FOLHAS	PACOTE	3	USAPEL	R\$ 20,00	R\$ 60,00
7	PAPEL COLOR A4 180G, 210 X 297 NA COR AZUL, PACOTE COM 10 FOLHAS	PACOTE	3	USAPEL	R\$ 20,00	R\$ 60,00
8	BORRACHA BRANCA PEQUENA COM CINTA PLÁSTICA.	UNIDADE	10	BRW	R\$ 2,00	R\$ 20,00
9	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO, COR PRETO, RECARREGÁVEL, PONTA REDONDA DE 2,00MM.	UNIDADE	10	BRW	R\$ 7,56	R\$ 75,60
10	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO, COR AZUL, RECARREGÁVEL, PONTA REDONDA DE 2,00MM.	UNIDADE	10	BRW	R\$ 1,00	R\$ 10,00



11	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO, COR VERMELHO, RECARREGÁVEL, PONTA REDONDA DE 2,00MM.	UNIDADE	10	BRW	R\$ 7,56	R\$ 75,60
12	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COR PRETO, 15ML.	UNIDADE	5	BRW	R\$ 7,00	R\$ 35,00
13	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COR AZUL, 15ML.	UNIDADE	5	BRW	R\$ 7,00	R\$ 35,00
14	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COR VERMELHO, 15ML	UNIDADE	3	BRW	R\$ 7,00	R\$ 21,00
15	GRAMPEADOR 26/6 PARA ATÉ 25 FOLHAS, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETO	UNIDADE	12	BRW	R\$ 24,00	R\$ 288,00
16	PAPEL A4 COUCHÊ BRILHO 115G, 210 X 297 PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	2	USAPEL	R\$ 15,40	R\$ 30,80
17	PAPEL A4 COUCHÊ FOSCO 115G, 210 X 297 PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	6	USAPEL	R\$ 17,80	R\$ 106,80
18	PAPEL A4 COUCHÊ FOSCO 170G, 210 X 297 PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	1	USAPEL	R\$ 15,60	R\$ 15,60
19	PAPEL FOTOGRAFICO A4, 180G, BRILHO, COR BRANCO, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE	1	MASTER PRINT	R\$ 30,79	R\$ 30,79



20	ETIQUETA ADESIVA A4 – 210MM X 297MM – PACOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE	2	COLACRI L	R\$ 60,00	R\$ 120,00
21	TINTA PARA CARIMBO PRETA 40ML	UNIDADE	5	RADEX	R\$ 4,00	R\$ 20,00
22	CAIXA ARQUIVO PAPELÃO 35CM X 13,3CM X 24,7CM 240 G, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	3	GOODIE	R\$ 93,25	R\$ 279,75
23	CLIPS 10/0 EM AÇO GALVANIZADO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1	TOP	R\$ 15,00	R\$ 15,00
24	FITA ADESIVA FACE ÚNICA, FEITA EM BOPP (FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO TRATADO) 45MM X 45 M.	UNIDADE	3	ALL	R\$ 2,60	R\$ 7,80
25	GRAMPO TRILHO INJETADO EM POLIETILENO BRANCO MACHO/FÊMEA – PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	5	DELLO	R\$ 14,96	R\$ 74,80
26	CLIPS 3/0 EM AÇO GALVANIZADO CAIXA COM 450 UNIDADES.	CAIXA	1	TOP	R\$ 15,00	R\$ 15,00
27	APONTADOR COM DEPOSITO RETANGULAR	UNIDADE	20	BRW	R\$ 2,00	R\$ 40,00



28	GRAMPO 26/6 CAIXA COM 5000 GRAMPOS	CAIXA	3	BRW	R\$ 6,00	R\$ 18,00
29	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA	UNIDADE	3	RADEX	R\$ 9,00	R\$ 27,00
30	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE 12MM X 40M	UNIDADE	12	ALTAPE	R\$ 1,00	R\$ 12,00
31	MOLHA DEDO EM PASTA 12 GRAMAS	UNIDADE	5	RADEX	R\$ 3,00	R\$ 15,00
32	FILTRO DE LINHA RÉGUA EXTENSÃO, 5 TOMADAS, 3 PINOS, COM COMPRIMENTO DE 5 METROS.	UNIDADE	2	MULTI	R\$ 39,00	R\$ 78,00
33	LIVRO ATAS VERTICAL, 50 FOLHAS, CAPA DURA, FOLHAS PAUTADAS, 200MM X 298MM 50 FOLHAS	UNIDADE	2	CADERSI L	R\$ 15,00	R\$ 30,00
34	ENCADERNADORA PERFURADORA A4 PARA ESPIRAL 8 FOLHAS MANUAL - TAMANHO DA ENCADERNADORA: 34,5CM X 21CM X 19,5CM (L X A X C) PESO DA ENCADERNADORA: 1,840 KG ÁREA ÚTIL DA BASE: 18CM X 37CM.	UNIDADE	1	LASSAN E	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00

35	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 33MM PLÁSTICO PRETO CAPACIDADE 250 FOLHAS – PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	1	LASSAN E	R\$ 49,90	R\$ 49,90
36	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 20MM PLÁSTICO PRETO CAPACIDADE 120 FOLHAS – PACOTE 50 UNIDADES	PACOTE	2	LASSAN E	R\$ 59,00	R\$ 118,00
37	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PP 0,30, A4 TRANSPARENTE – PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	1	LASSAN E	R\$ 30,00	R\$ 30,00
38	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PP 0,30, A4, COR PRETA – PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	1	LASSAN E	R\$ 30,00	R\$ 30,00
39	PILHA RECARREGÁVEL AAA, PALITO EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	PACOTE	1	ELGIN	R\$ 15,00	R\$ 15,00
40	PILHA RECARREGÁVEL AA, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	PACOTE	2	ELGIN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
		<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.965,44</b>				

2.2 A aquisição de itens de papelaria pela CONTRATADA se dará **sobre demanda**, na medida em que a CONTRATANTE emitir ordem de entrega, que a CONTRATADA deverá atender nos termos e prazos estabelecidos nesse contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações expostas neste Termo de Referência e demais documentos que regem este Processo;



- b) Cumprir todas as obrigações firmados em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- f) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto;
- i) Fornecer produtos novos, em perfeito estado de conservação, devidamente embalados e com prazo de validade adequado.
- j) Substituir, sem ônus para o Consórcio, quaisquer produtos que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações ou não atendam aos requisitos mínimos de qualidade.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos, conforme cronograma acordado com o Consórcio.
- l) Manter sigilo sobre informações internas do Consórcio às quais tiver acesso durante a execução do contrato.
- m) Entregar os produtos conforme especificações constantes no contrato e no termo de referência, garantindo qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- n) Assegurar que os itens estejam em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação ou danos;
- o) Substituir, sem ônus para o Consórcio, quaisquer produtos que apresentem defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- p) Realizar as entregas nos prazos estabelecidos, em local indicado pelo Consórcio, garantindo a pontualidade e a integridade dos produtos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;**



- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Enviar previamente ordem de entrega dos itens, conforme modelo presente no aviso de dispensa;
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

<b>CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS</b>
--

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor contratado de R\$ 5.965,44 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
- 5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
- 5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice



IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.1001.2 0001 4.4.90.52

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura até dia 31/12/2025, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



f) situação econômico–financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021

8.2 Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 10/2025, Dispensa de Licitação 08/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 11 de março de 2025.

Assinado digitalmente por FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO  
Razão: Emissão de assinatura  
Data: 2025.03.13 09:01:31-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**Francisco Lourenço Borges Neto**  
Presidente do CIDES  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por WANDERLEIA SEBASTIANA DIAS DE SOUZA MARTINS  
Dados: 2025.03.11 11:42:30 -03'00'

**WANDERLEIA SEBASTIANA DIAS DE SOUZA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: